



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Roberto Barbosa da Silva, diretor de departamento, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, no Município de Rondon do Pará, nomeado nos termos da portaria nº005/2006, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2016, com o fundamento nos termos do artigo 25 inciso II da lei 8.666/93, tendo por objeto, a aquisição de Prestação de Serviços (**SOFTWARE**) de sistema integrado de gestão pública, **no atendimento a GERAÇÃO DO E-CONTAS DO TCM-PA E ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO**. Celebrados com as empresas ASP – automação de Serviços E Produtos de Informática LTDA. Inscrita no CNPJ sob Nº 11.122.050/0001-68, com sede a Rua Lauro Maio, 1.120- Bairro Fátima – Fortaleza, Ceará- Cep:60.055-210, E representada pelo seu procurador senhor **FRANCISCO ELIVALDO PEREIRA**. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(*) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Rondon do Pará - PA, 18 de Janeiro de 2016.

Assinatura